



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90185/2024/CEL/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.025962/2023-58

OBJETO: PROSPECÇÃO DE MERCADO IMOBILIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ARQUIVO DA SEDUC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com base na Constituição Federal, arts. 37, XXIII e 199, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, nas condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023 e do item 5 do Instrumento Convocatório, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este CHP 90185/2024/SUPEL, pelo que passo a formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

2 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimentos tem sua origem no Termo de Referência, enviados os pedidos e anexos via SEI!0054406976 à SEDUC-GEA, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato, esclarecer o que se segue:

2.1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1 :

Questionamento 1:

A existência de hipoteca em aberto no bem imóvel, a ser apresentado, gera algum impeditivo ou desclassificação para participação do Chamamento Público n. 90185/2024/CEL/SUPEL/RO?

Resposta SEDUC-GEA - Questionamento 1:

"Considerando o Pedido de Esclarecimento - (SEI nº 0054406976), submetemos os autos à Assessoria Jurídica para conhecimento e manifestação, conforme Informação 254 (SEI nº 0054780185).

Assim sendo, esclarecemos que:

a) Poderá ser aceita a oferta de proposta de imóvel com hipoteca, desde que o proponente assuma o compromisso formal de regularizar o imóvel e comprove sua quitação e averbação antes da assinatura do contrato, em conformidade com os arts. 1.499, I, e 1.500 do Código Civil; Caso não

cumpra essa exigência, o licitante deverá ser desclassificado."

2.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2:

Questionamento 2:

Pode-se conter em contrato e/ou termo de compromisso, junto ao Órgão adquirente, um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da efetivação do pagamento para liquidação e averbação da quitação da hipoteca? Esclarecimento por parte da proponente: Após a assinatura do contrato de compra com o órgão adquirente, será autorizado a tomar posse imediata do referido bem

Resposta SEDUC-GEA - Questionamento 1:

"Considerando o Pedido de Esclarecimento - (SEI nº 0054406976), submetemos os autos à Assessoria Jurídica para conhecimento e manifestação, conforme Informação 254 (SEI nº 0054780185).

Assim sendo, esclarecemos que:

b) Não será concedido nenhum prazo adicional, além daqueles previstos no instrumento convocatório, para regularização de imóveis que eventualmente estejam hipotecados ou com pendências de outra natureza."

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pela SEDUC-GEA, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência aos interessados, após divulgue-se esta decisão junto ao site <https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/788266/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

Porto Velho, 28 de novembro de 2024.

Bruna Gonçalves Apolinário
Presidente - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 29/11/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055229924** e o código CRC **8DF395F2**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.025962/2023-58

SEI nº 0055229924